



TC 017.461/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Responsáveis: Congresso Nacional Afro-Brasileiro, CNPJ 00.898.019/0001-05; Eduardo Ferreira de Oliveira, CPF 118.819.258-20; Walter Barelli, CPF 008.056.888-20; Luís Antônio Paulino, CPF 857.096.468-49; Tiago do Prado Barizon, CPF 265.640.488-66; Pedro do Prado Barizon, CPF 216.436.148-27; Veronica do Prado Barizon, CPF 306.649.198-63; Nerice do Prado Barizon, CPF 255.515.078-15; Nassim Gabriel Mehedff, CPF 007.243.786-34; Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, CNPJ 46.385.100/0001-84

Advogados: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199 (peças 32, 33, 40 e 53); José Carlos da Silva Brito, OAB/SP 123.044-A (peça 68); Raphael Ornaghi, OAB/SP 276.393 (peça 93)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: dirigir o ofício citatório ao espólio do responsável solidário falecido

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 46/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Congresso Nacional Afro-Brasileiro (CNAB), com a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em cumprimento ao Despacho do Diretor (peça 12), foi promovida a citação do CNAB e dos Srs. Walter Barelli, Luís Antônio Paulino, Tiago do Prado Barizon, Pedro do Prado Barizon, Veronica do Prado Barizon, Nerice do Prado Barizon e Eduardo Ferreira de Oliveira, conforme proposto na instrução constante à peça 11.

2.1. Em resposta, os referidos responsáveis apresentaram alegações de defesa (peças 80, 61, 59, 58, 55, 57 e 56, respectivamente), à exceção do Sr. Eduardo Ferreira de Oliveira, Presidente do CNAB à época dos fatos. Consta que esse responsável faleceu em 12/7/2012, deixando bens, conforme certidão de óbito à peça 66.

3. Cumpre ressaltar que consoante o art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento dos bens serem, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido”. Este dispositivo foi devidamente regulamentado, no âmbito do TCU, pelo art. 5º, *caput* e inciso VIII, da Lei 8.443/1992. No presente caso, portanto, com o falecimento do Sr. Eduardo Ferreira de Oliveira, respondem seus sucessores pelo débito que eventualmente venha a ser imputado a esse responsável.

4. Em cumprimento ao Despacho da Secretária Substituta (peça 82), foi promovida diligência junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (peça 83), conforme proposto na instrução constante à peça 81, a fim de colher informações acerca de eventual inventário ou partilha de bens do Sr. Eduardo Ferreira de Oliveira. Também foram promovidas diligências de teor semelhante (peças 86 e 89) junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Indianópolis - 24º Subdistrito (que emitiu a certidão de óbito constante à peça 66) e ao 1º Ofício da Família e Sucessões do Foro Regional IV - Lapa (em razão do domicílio do falecido).

4.1. Em resposta, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo encaminhou a Certidão nº 195.605 (peça 85, p. 2), atestando nada constar em nome de Eduardo Ferreira de Oliveira, CPF 118.819.258-20, nos registros de distribuições de inventários, arrolamentos e testamentos no período dos últimos 20 anos. Em sentido semelhante foi a resposta encaminhada pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Indianópolis (peça 88). Por fim, vale informar que não se obteve resposta do 1º Ofício da Família e Sucessões do Foro Regional IV, apesar de reiterada a diligência (peça 91).

5. Por conseguinte, em face da inexistência de inventariante faz-se necessário, para o regular prosseguimento deste processo, encaminhar o ofício de citação ao administrador provisório do espólio do responsável falecido, respeitando a ordem definida no art. 1.797 do Código Civil, *verbis*:

Art. 1.797. Até o compromisso do inventariante, a administração da herança caberá, sucessivamente:

I - ao cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão;

II - ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho;

III - ao testamenteiro;

IV - a pessoa de confiança do juiz, na falta ou escusa das indicadas nos incisos antecedentes, ou quando tiverem de ser afastadas por motivo grave levado ao conhecimento do juiz.

5.1. A cônjuge do responsável, Sra. Dayse Anastácio Ferreira de Oliveira, também já faleceu, conforme consta na certidão de óbito (peça 66). Assim, a citação deverá atender ao especificado no inciso II supra. Na mesma certidão de óbito, consta que o Sr. Eduardo Ferreira de Oliveira possuía seis filhos: Plínio Alberto, José Francisco, Marcos Aurélio, Regina Maria, Carlos Eduardo e Tatiana. Em consulta ao sistema CPF (peça 95), foi identificado como o filho mais velho o Sr. Carlos Eduardo Ferreira de Oliveira, CPF 842.063.068-34.

5.2. Desse modo, à semelhança do procedimento adotado nos processos TC 002.964/2012-0 e TC 004.546/2011-3 – que também tratam de tomadas de contas especiais nas quais o Sr. Eduardo Ferreira de Oliveira integra o rol de responsáveis –, as comunicações deste processo deverão ser feitas ao Sr. Carlos Eduardo Ferreira de Oliveira, CPF 842.063.068-34, até que se tenha outra manifestação acerca do inventário.

6. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, sugerindo que a citação relativa ao Sr. Eduardo Ferreira de Oliveira, CPF 118.819.258-20, proposta na peça 11, p. 8-9, seja dirigida ao seu espólio, representado pelo herdeiro Carlos Eduardo Ferreira de Oliveira, CPF 842.063.068-34 (art. 1.797, inciso II, do Código Civil).

Secex/SP, 2ª Diretoria, 23 de outubro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Helder W. S. Ikeda

AUFC – Mat. 3084-8